



Proposta de Lei n.º 100/XIII
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Alargamento às pessoas coletiva da possibilidade de dedução de despesas
com recapitalização

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 100/XIII:

Artigo 199.º

Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

São aditados ao EBF, os artigos 19.º-A, 43.º-B, 59.º-G e 59.º-H, com a seguinte redação:

«Artigo 19.º-A

[...]

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

Artigo 43.º-B

Incentivos à recapitalização das empresas

- 1 - O sujeito passivo de IRS ou de IRC que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social e que se encontre na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais poderá deduzir até 20% dessas entradas ao montante



bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS.

2 - (...).

Artigo 59.º-G

[...]

(...)

Artigo 59.º-H

[...]

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).»

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota Justificativa: Com esta medida pretendemos que todos os sócios que decidam capitalizar as suas empresas (que perderam metade do capital social) possam deduzir 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros, ou eventuais mais-valias, que venham a obter na sociedade recapitalizada.

Para lá de esta ser uma proposta que ajuda o tecido empresarial é também decisiva para que o Governo concretize os vários objetivos estabelecidos no Conselho de Ministros 81/2017.